



CAU/RJ

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro

CHAMADA PÚBLICA 01/2023

EDITAL 01/2023 DE SELEÇÃO PÚBLICA DE PROJETOS DE APOIO À ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL (ATHIS) PARA PATROCÍNIO PELO CAU/RJ - DEMETRE ANASTASSAKIS

FINALIDADE: Esta Chamada Pública visa à seleção de projetos a serem patrocinados pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro (CAU/RJ) para o desenvolvimento e a execução de projetos de Apoio à Assistência Técnica em Habitação de Interesse Social (ATHIS), conforme as condições nele estabelecidas, bem como em seus anexos, conforme processo administrativo de nº 1704780/2023.

MODALIDADE DE SELEÇÃO: parceria por termo de fomento

PUBLICAÇÃO DO EDITAL: 10 de março de 2023

RECEBIMENTO DAS INSCRIÇÕES DOS PROJETOS: o recebimento dos projetos terá início às 9h do dia 13 de março de 2023 e se encerrará às 18h no dia 11 de abril de 2023. **A entrega dos documentos da habilitação jurídica será devida, apenas, na ETAPA 3, ou seja, após a divulgação da lista definitiva de selecionados, por e-mail.**

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL OU PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS: até 10 (dez) dias antes do encerramento do prazo para entrega de propostas - 31 de março de 2023.

ATO DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: dia 12 de abril de 2023.

DIVULGAÇÃO DA LISTA PROVISÓRIA DOS PROJETOS E PROPONENTES SELECIONADOS: 25 de abril de 2023.

PRAZO PARA RECURSO DA DECISÃO DA LISTA PROVISÓRIA: das 9h do dia 04 de maio às 18h00 do dia 10 de maio de 2023.

DIVULGAÇÃO DA LISTA DEFINITIVA DOS PROJETOS E PROPONENTES SELECIONADOS: 19 de maio de 2023.

HOMOLOGAÇÃO PRELIMINAR: o ato da Presidência do CAU/RJ de homologar preliminarmente a seleção dos proponentes.

ENTREGA DA HABILITAÇÃO JURÍDICA: até 12 de junho de 2023.

DATA PREVISTA PARA ASSINATURA DO TERMO DE FOMENTO PARA EXECUÇÃO DOS PROJETOS APROVADOS E SELECIONADOS: A partir de julho de 2023, desde que em ordem a documentação relativa à habilitação jurídica.

LOCAL: As inscrições e a documentação da habilitação jurídica deverão ser encaminhadas ao e-mail: cathis@caurj.gov.br



CAU/RJ

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro

INFORMAÇÕES SOBRE A SELEÇÃO: O edital está disponível no site do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro www.caurj.gov.br e no Portal da Transparência do CAU/RJ <http://transparencia.caurj.gov.br>, onde estão todas as informações alusivas ao presente processo seletivo.

CONTATO: e-mail cathis@caurj.gov.br

**CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2023****EDITAL 01/2023 DE SELEÇÃO PÚBLICA DE PROJETOS DE APOIO À ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL (ATHIS) PARA PATROCÍNIO PELO CAU/RJ DEMETRE ANASTASSAKIS**

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro (CAU/RJ) torna pública a abertura de processo seletivo para escolha de projetos de Assistência Técnica em Habitação de Interesse Social desenvolvidos e coordenados por arquitetos e urbanistas, a receberem patrocínio do CAU/RJ no ano de 2023, na modalidade “concessão de patrocínio por seleção”, de acordo com os princípios da Lei nº 13.019/2014 e Decreto nº 8.726/2016, Resolução CAU/BR nº 94/2014, Lei nº 11.888/2008, art. 4º, inciso XIII do Regimento Interno do CAU/RJ e a Lei 14.133/2021 no que couber.

1. FINALIDADE

1.1. O presente Edital tem como finalidade a seleção de projetos a serem patrocinados pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro (CAU/RJ) para o desenvolvimento e a execução de projetos de apoio à Assistência Técnica em Habitação de Interesse Social (ATHIS), conforme as condições nele estabelecidas, bem como em seus anexos.

2. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

2.1. O recebimento do formulário de solicitação e anexos preenchidos (e, posteriormente, a documentação da habilitação jurídica - Etapa 3) ocorrerá por meio do e-mail cathis@caurj.gov.br.

2.2. A inscrição deverá mencionar no assunto do e-mail “Inscrição Chamamento 001/2023” e, no corpo do texto, indicar o nome da OSC e o eixo no qual o projeto está inscrito.

2.3. A data-limite para a entrega das propostas será dia 11 de abril de 2023, até às 18:00hs

2.3.1. O CAU/RJ não se responsabiliza por eventuais problemas técnicos entre os correios eletrônicos e nem por erro na hora de preencher o endereço de destino.

2.3.2. O CAU/RJ ficará responsável pela confirmação de entrega através do mesmo canal.

2.4. A apresentação de propostas não garante a seleção dos respectivos projetos, tampouco gera obrigação de parceria ou desembolso financeiro por parte do CAU/RJ.

2.5. Obrigatoriamente deverá ser informado pelo proponente, o telefone e o correio eletrônico (e-mail) da Organização da Sociedade Civil e do Responsável Técnico do projeto no Formulário de Apresentação de Projeto (Anexo I), sendo de exclusiva responsabilidade do proponente manter os contatos atualizados.



2.5.1. O CAU/RJ não se responsabiliza por quaisquer problemas que porventura venham a ocorrer no recebimento e ou envio de e-mails, decorrentes de problemas técnicos dos equipamentos ou servidores que são utilizados pelo proponente.

3. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

3.1. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, justificadamente, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data-limite para envio das propostas, de forma eletrônica, pelo e-mail cathis@caurj.gov.br

3.2. A resposta às impugnações caberá ao Presidente do CAURJ.

3.3. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus documentos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data-limite para envio da proposta, exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail cathis@caurj.gov.br

3.4. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção de Assistência Técnica para Habitação de Interesse Social do CAU/RJ.

3.5. Os esclarecimentos e decisões quanto à impugnação serão divulgados no sítio eletrônico do CAU/RJ (<http://transparencia.caurj.gov.br>) e enviados por e-mail, em até 5 (cinco) dias úteis anterior à data fixada para a entrega das propostas.

3.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital.

3.7. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

3.8. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

4. INSCRIÇÃO DOS PROJETOS - ENVIO DO FORMULÁRIO E DECLARAÇÕES PREENCHIDOS (ANEXOS I a X)

4.1 O ato de inscrição compreende o preenchimento integral e envio do Formulário de Solicitação (ANEXO I) e dos ANEXOS II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX e X, observando-se o seguinte:

4.2.1. O Formulário de Solicitação e as Declarações (ANEXOS I a X) deverão ser preenchidos e encaminhados ao e-mail cathis@caurj.gov.br em formato PDF;

4.2.2. O prazo de recebimento dos projetos será das 9h do dia 13 de março de 2023 às 18h do dia 11 de abril de 2023.



4.2.3. Após preenchimento e envio da inscrição no Edital Demetre Anastassakis 2023 pelo proponente, será enviado, pelo CAU/RJ, um e-mail de confirmação de recebimento (em até 2 dias úteis) ao endereço eletrônico informado no Formulário de Solicitação.

4.2.4. A entrega dos documentos da habilitação jurídica (vide item 8), considerada Etapa 3 (vide item 10), será devida APENAS pelos selecionados após publicação da lista definitiva pela Comissão de Seleção de Assistência Técnica para Habitação de Interesse Social do CAU/RJ. Mas é fundamental que o proponente tenha ciência que deve possuir essa documentação, caso contrário, será desclassificado.

4.2.5 A entidade proponente se responsabiliza, sob as penas da lei, pelas informações prestadas no formulário de inscrição e anexos do Edital Demetre Anastassakis 2023.

5. DO ATO DE ABERTURA DAS PROPOSTAS

5.1. A abertura das propostas será realizada em sessão pública pela Comissão de Seleção de Assistência Técnica para Habitação de Interesse Social do CAU/RJ no dia 12 de abril de 2023.

5.2. Ocorrendo qualquer fato superveniente, de caráter público que impeça a realização desse evento na data acima mencionada, o ato de abertura das propostas será automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente, independente de nova comunicação.

6. DAS PUBLICAÇÕES E INTIMAÇÕES

6.1. Todas as publicações e intimações, inclusive para fins de recurso, serão feitas por meio do site do CAU/RJ (www.caurj.gov.br) e no Portal da Transparência do CAU/RJ (<http://transparencia.caurj.gov.br>).

7. RECURSOS FINANCEIROS

7.1. O montante de R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais), destinado ao presente Edital, está previsto no planejamento orçamentário do CAU/RJ para 2023, através da **Conta 6.2.2.1.1.01.07.02.003 - Convênio Institucional (Fomento)**.

7.2. A depender do desempenho orçamentário no exercício de 2023, poderá vir a ser alocado um recurso suplementar a este Edital que, se efetivado, dar-se-á após a seleção das propostas apresentadas. Neste caso, serão convocadas as propostas subsequentes às inicialmente selecionadas, segundo as pontuações obtidas, concedendo-se aos então selecionados o prazo de 15 dias úteis para entrega dos documentos da habilitação jurídica.



8. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

8.1. Podem participar do Chamamento Público quaisquer entidades privadas, sem fins lucrativos, que preencham, além do disposto na Lei nº 13.019/14, os seguintes requisitos:

8.1.1. Sejam organizações da sociedade civil, sem fins lucrativos, nos termos do art. 2º, inciso I da Lei nº 13.019/2014;

8.1.2. tenham registro junto ao Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas – CNPJ, da Receita Federal do Brasil, de no mínimo 3 anos.

a) Caso nenhuma OSC proponente atenda ao requisito temporal estabelecido na alínea “a”, a critério da administração poderá ser reduzido o prazo mínimo de existência da entidade por ato específico do Presidente do CAU/RJ (art. 33, *caput*, inciso V, alínea “a”, da Lei federal nº 13.019, de 2014).

8.1.3. não possuam débitos com as Fazendas federal, estadual e municipal;

8.1.4. não estejam impedidas de celebrar parcerias com a Administração Pública Federal (art. 39 da Lei nº 13.019/14);

8.1.5. tenham em seus estatutos sociais atividade compatível, similar ou concernente com o objeto do patrocínio solicitado, devidamente registrado no respectivo órgão competente, quando couber;

8.1.6. que disponham no Estatuto Social:

a) não distribuir, entre seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, colaboradores ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os apliquem integralmente na consecução do respectivo objeto social de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva (art. 2º, inciso I, alínea “a”, da Lei 13.019/2014);

b) possuir objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social (art. 33, inciso I, da Lei 13.019/2014);

c) que em caso de dissolução da Organização da Sociedade Civil, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica, de igual natureza, que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, inciso III, da Lei 13.019/2014); e

d) que a escrituração da Organização da Sociedade Civil seja realizada de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade e com as Normas Brasileira de Contabilidade (art. 33, inciso IV, da Lei 13.019/2014).

e) que possui experiência prévia na realização do objeto do Chamamento Público, ou de natureza semelhante (art. 33, inciso V, da Lei 13.019/2014).

8.1.7. tenham em seu quadro institucional empregados, associados ou colaboradores,



profissional arquiteto e urbanista, com registro regular no CAU/RJ e em dia com suas obrigações, para coordenação do projeto e Registro de Responsabilidade Técnica. (art.4 da Lei 11.888/2008). Na ausência desse profissional no quadro institucional, indicação pela entidade de profissional para coordenar o projeto em declaração assinada por ambos. Poderá ser admitida a substituição deste profissional por outro desde que aprovada pelo CAU/RJ.

- a) A verificação da regularidade financeira perante o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro -CAU/RJ ficará sobre responsabilidade da equipe técnica durante.
- b) Quando for observada a irregularidade, o CAU/RJ irá notificar para que o referido profissional regularize sua situação, ficando impossibilitado de continuar participando do projeto enquanto não for sanada as irregularidades apontadas.

8.1.8. Tenham experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de natureza semelhante, mediante a execução de atividades ou de projetos para a consecução de finalidades de interesse público, comprovados por meio de portfólios, planos de trabalho, relatórios de atividades, dentre outros meios pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, a ser comprovada no momento da entrega da proposta (art. 33 da Lei 13.019/2014), quando couber.

8.2. Não poderá participar do Chamamento a Organização da Sociedade Civil que:

8.2.1. não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

8.2.2. esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

8.2.3. tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

- a) a vedação prevista neste item não se aplica à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração, no termo de fomento ou no acordo de cooperação simultaneamente como dirigente e administrador público; e
- b) não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

8.2.4. tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

- a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
- b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição; e



- c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

8.2.5. tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

- a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
- b) declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
- c) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos; e
- d) Declaração de idoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente que trata a matéria;

8.2.6. tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

- a) tenha entre seus dirigentes:
- b) pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;
- c) pessoa julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; e
- d) responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992;
- e) empregado ou dirigente do CAU/BR ou dos CAU/UF, bem como seus cônjuges, companheiros ou parentes até segundo grau;
 - (i) entende-se por dirigentes do CAU/BR e dos CAU/UF, presidentes, vice-presidentes e membros do Conselho Diretor.

8.3. A participação neste processo implica a aceitação plena e irrevogável das normas deste Edital.

9. DOS PROJETOS

9.1. Cada proponente poderá inscrever apenas 1 (um) projeto.



9.2. Somente são elegíveis projetos com data de início em até 30 dias após a assinatura do Termo de Fomento e com duração máxima de um ano, admitida a prorrogação do termo final desde que aprovado pelo Presidente do CAU/RJ.

9.3. Em sua proposta, o proponente deverá comprovar a efetividade de infraestrutura física, equipamentos e pessoal necessários ao pleno desenvolvimento das atividades de elaboração de projetos ou emitir declaração, sob as penas da lei, de que contempla as exigências na consecução do objeto do fomento.

9.4. Poderão participar deste processo seletivo, planos e/ou projetos, contendo métodos e/ou ações possíveis para efetivação da execução da assistência técnica, sobre um dos eixos a seguir especificados:

- a) **Produção habitacional autogestionária:** Ações de assistência técnica habitacional de interesse social junto a movimentos por moradia organizados, associações ou grupos de moradores ainda não institucionalizados (que ainda não estejam aptos para participar de programas públicos de financiamento à produção habitacional). Os projetos dessa área devem visar particularmente à realização de pesquisas de terrenos, levantamentos e laudos técnicos, estudos de viabilidade e estudos preliminares de loteamentos populares e conjuntos habitacionais de interesse social (projetos, orçamentos) a serem construídos em processos de mutirão, autogestão ou cogestão com financiamentos públicos ou privados.
- b) **Melhorias habitacionais em assentamentos humanos, urbanos ou rurais:** Ações de assistência técnica habitacional de interesse social voltadas a setores e moradias “consolidados” ou “consolidáveis” (ou seja, setores e moradias que não sofrerão remoções em intervenções futuras para eliminação de riscos, adequação ambiental ou implantação de infraestrutura) e visam a qualificar a autoconstrução ou o auto empreendimento habitacional, enfrentar patologias construtivas e precariedades. Esse campo de atuação deve ser tratado e apresentado como um problema coletivo (ainda que sejam soluções individuais) e aderente ao território, como um serviço com a perspectiva de universalização. As ações devem visar à mobilização comunitária e projeto participativo. Compreende projetos de desenho urbano, pesquisa, identificação e tipificação de precariedades e patologias construtivas, intervenções-piloto são meios para alcançar os resultados desejados.
- c) **Defesa e garantia do direito à moradia digna e à cidade:** Através de ações de assistência técnica habitacional de interesse social junto a movimentos por moradia organizados, associações ou grupos de moradores de assentamentos precários, ocupações de terrenos ou edifícios, em conformidade com os direitos de moradia estabelecidos pela Constituição Federal de 1988, visando dar apoio à organização espacial (planos de ocupação de terrenos ou edifícios) ou produzir propostas e contra laudos que apresentem soluções técnicas de urbanização sustentável, regularização urbanística e fundiária, além de outras alternativas à “remoção forçada”. Visam também ao acompanhamento técnico do grupo em reuniões com órgãos da administração pública, concessionárias de serviço, proprietários de terra, entre outros interlocutores.
- d) **Desenvolvimento de ações estratégicas visando difundir, conscientizar e universalizar o direito à moradia e a assessoria técnica em habitação de interesse**



social: Compreendendo as desigualdades e dificuldades as quais determinadas populações e sujeitos marginalizados (por discriminações por gênero, etnia, raça, classe etc.) enfrentam no acesso à moradia digna, promover o desenvolvimento de ações de formação (capacitação) de profissionais e estudantes de arquitetura e urbanismo e da comunidade usuária em Assistência Técnica para Habitação de Interesse Social; ações de sensibilização do Poder Público quanto à Assistência Técnica para Habitação de Interesse Social; campanhas, proposição e luta pela implementação de políticas públicas e marcos legais, capacitação de outros atores etc.

9.5. Para quaisquer dos projetos propostos nos eixos indicados, o proponente deverá apresentar o orçamento respectivo.

9.6. Entende-se como público-alvo as populações socialmente vulneráveis e famílias de baixa renda, sejam estas residentes em áreas urbanas ou rurais.

9.7. Serão prioritários os projetos em que há realização de parcerias que favoreçam a potencialização dos resultados através da integração de ações sociais que visem à melhoria da qualidade de vida das famílias a serem atendidas.

9.8. A Comissão de Seleção de Assistência Técnica para Habitação de Interesse Social do CAU/RJ com o objetivo de reduzir desigualdades territoriais estabelecerá pontuação diferenciada para projetos de fora da capital do Rio de Janeiro, conforme o disposto no art. 9º, §5º, I e IV do Decreto 8.726/2016, desta forma projetos de fora da capital terão sua nota acrescida de até um 1.0 (um) ponto.

9.9. O projeto a ser apoiado deverá indicar o número de famílias estimadas, não sendo necessária a identificação das famílias beneficiárias no ato da apresentação da proposta de projeto, mas apresentadas informações gerais sobre as famílias a serem contempladas tais quais: dados socioeconômicos, números de famílias chefiadas por mulheres, número de crianças, etc.

9.10. O objeto do projeto ofertado deverá ser entregue gratuitamente ao público-alvo.

9.11. Não serão patrocinados projetos:

I. Em desacordo com a missão institucional e finalidade do CAU/RJ;

II. Que não evidenciam benefícios para a habitação de interesse social;

III. Projetos que tenham como foco direto ou indireto a promoção pessoal de autoridade ou servidores públicos.

10. COTAS DE PATROCÍNIO

10.1. O proponente deverá indicar no Formulário de Solicitação a cota de patrocínio pleiteada, sendo que **o valor máximo para cada projeto a ser financiado será de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais).**



10.2. A cota solicitada deverá ser coerente com o custo do projeto conforme o plano de trabalho ou projeto apresentado em cada caso.

10.2.1. A Comissão de ATGIS poderá utilizar as tabelas de remuneração de projetos e serviços de arquitetura e urbanismo, aprovadas pelas Resoluções CAU/BR nº 64/2013 e 76/2014, para as análises dos orçamentos apresentados.

10.3. A entidade selecionada é responsável pela execução total das ações necessárias à realização do projeto, não cabendo ao CAU/RJ atribuições operacionais. O CAU/RJ será responsável apenas pela divulgação dos resultados obtidos com o projeto selecionado.

11. CONTRAPARTIDAS

11.1. Para a concessão do apoio, o CAU/RJ analisará a(s) proposta(s) de retorno institucional e contrapartidas, que devem atender o art. 13 da Resolução CAU/BR nº 94/2014.

11.2. Nos locais onde ocorrer a execução do projeto apoiado, quando for o caso, deverá o proponente providenciar a afixação de placa com a logo de identidade visual do CAU/RJ, alusiva ao Projeto de Assistência Técnica em Habitação de Interesse Social, em modelo a ser fornecido pela Assessoria de Comunicação do CAU/RJ.

11.3. É obrigatória a utilização da marca do CAU/RJ nas peças gráficas relacionadas aos projetos aprovados e demais veículos de divulgação, conforme contrapartidas selecionadas no Formulário de Solicitação (ANEXO I).

11.4. As contrapartidas, que poderão ser de natureza financeira ou técnica deverão estar discriminadas na planilha do projeto, cumprindo ao menos 1 (um) item elencado abaixo, com base no art. 13 da Resolução Nº 94/2014 do CAU/BR, podendo, todavia, vir a ser recomendado pelo CAU/RJ mais de 1 (um) item.

I. Em prestação de serviços e ações diversas:

- a) Acesso de arquitetos e urbanistas e estudantes de arquitetura e urbanismo às atividades do projeto;
- b) Cessão de espaço para participação do CAU/RJ;
- c) Outras formas de contrapartida, que poderão ser discriminadas para cada proposta específica.

II. Em eventos, cursos e seminários:

- a) Realização de palestras sobre temas relacionados à Assessoria / Assistência Técnica para Habitação de Interesse Social;
- b) Cessão de espaço para o CAU/RJ realizar palestras incluindo a mobilização do público participante;
- c) Cessão do mailing dos participantes no evento patrocinado, em arquivo digital e com



autorização de uso conforme interesse do CAU/RJ;

d) Conteúdos que colaborem para fomentar e disseminar informações de interesse da Arquitetura e Urbanismo;

e) Gratuidade para participação de arquitetos e urbanistas, em caso de evento com cobrança de inscrição ou entrada;

f) () Cessão de cotas de _____ inscrições e/ou _____ credenciais para livre uso ou distribuição pelo CAU/RJ (ESPECIFICAR A QUANTIDADE);

g) Cessão de espaço para participação de representantes do CAU/RJ no evento, podendo ser:

i. () Cessão de espaço para representante do CAU/RJ na mesa de abertura solene com direito à fala;

ii. () Cessão de espaço para participação de representantes do CAU/RJ como palestrantes, painelistas, mediadores etc.;

iii. () Cessão de espaço para o CAU/RJ realizar palestras incluindo a mobilização do públicoparticipante.

h) Aplicação da marca CAU/RJ em todas as peças de divulgação do evento ou ação, podendo ser:

i. () Exposição da marca CAU/RJ em anúncios em jornal, televisão, rádio, revista, internet, outdoor, busdoor e outras mídias;

ii. () Aplicação da marca CAU/RJ nas peças de comunicação visual do evento (banners, cartazes congêneres);

iii. () Exposição da marca CAU/RJ no sítio de internet do evento e/ou no sítio de internet doproponente;

iv. () Citação do CAU/RJ na divulgação do evento ou ação para a imprensa.

i) () Cessão do mailing dos participantes no evento patrocinado, em arquivo digital e com autorização de uso conforme interesse do CAU/RJ;

j) Outras formas de contrapartida, que poderão ser discriminadas para cada proposta específica.

III. Em publicações:

a) Acessibilidade de arquitetos e urbanistas ao conteúdo editado, incluindo () descontos ou () gratuidade;

b) () Cessão de espaço em livro para veiculação de texto do CAU/RJ;

c) () Exposição da marca CAU/RJ;



- d)** () Cessão de cota de _____ exemplares para o CAU/RJ (ESPECIFICAR A QUANTIDADE);
- e)** () Cessão de espaço para participação do CAU/RJ na solenidade de lançamento;
- f)** Aplicação da marca CAU/RJ em todas as peças de divulgação do evento ou ação, podendo ser:
- i.** () Exposição da marca CAU/RJ em eventuais anúncios em jornal, televisão, rádio, revista, internet, outdoor, busdoor e outras mídias;
 - ii.** () Aplicação da marca CAU/RJ nas peças de comunicação visual (banners, cartazes e congêneres);
 - iii.** () Exposição da marca CAU/RJ no sítio de internet do proponente;
 - iv.** () Citação do CAU/RJ na divulgação do evento ou ação para a imprensa.
- g)** Outras formas de contrapartida, que deverão ser discriminadas em cada item.

IV. Em produções audiovisuais e exposições:

- a)** () Exibição da marca CAU/RJ nos créditos da produção;
- b)** () Menção ao CAU/RJ como Patrocinador ou Realizador, caso não contrarie legislação específica;
- c)** Aplicação da marca CAU/RJ em todas as peças de divulgação do evento ou ação, podendo ser:
- i.** () Exposição da marca CAU/RJ em anúncios em jornal, televisão, rádio, revista, internet, outdoor, busdoor e outras mídias;
 - ii.** () Aplicação da marca CAU/RJ nas peças de comunicação visual do projeto (banners, cartazes e congêneres);
 - iii.** () Citação do CAU/RJ na divulgação do evento ou ação para a imprensa.

V. Em produções de mídias digitais:

- a)** Exibição da marca CAU/RJ no layout, podendo ser:
- i.** () Banner digital na página inicial;
 - ii.** () Logo do CAU/RJ na página inicial;
 - iii.** () Menção ao CAU/RJ em ambiente destinado a realizadores do projeto.
- b)** () Link para o site CAU/RJ;
- c)** Aplicação da marca CAU/RJ em todas as peças de divulgação do evento ou ação, podendo ser:



- i.() Exposição da marca CAU/RJ em anúncios em jornal, televisão, rádio, revista, internet, outdoor, busdoor e outras mídias;
- ii.() Aplicação da marca CAU/RJ nas peças de comunicação visual do projeto (banners, cartazes congêneres);
- iii.() Citação do CAU/RJ na divulgação do evento ou ação para a imprensa.

VI. Em Ações Diversas:

- a) () Acesso facilitado de arquitetos e urbanistas às atividades do projeto;
- b) Outras formas de contrapartida, que deverão ser discriminadas em cada item.

12. PROCESSO DE SELEÇÃO E CELEBRAÇÃO:

12.1. O processo de seleção abrangerá a avaliação das propostas, a divulgação e a homologação dos resultados, bem como a habilitação e celebração da parceria e será realizado em quatro etapas

I. Etapa 1 - Avaliação das informações quanto ao atendimento à legislação que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, requisitos do presente edital e Resolução CAU/BR nº 94/2014 (requisitos do **item 8 do edital**), pela Equipe Técnica do CAU/RJ.

II. Etapa 2 - Avaliação e seleção das propostas (projetos) pela Comissão de Seleção, apenas as propostas que atenderem a Etapa 1, de acordo com os critérios do **item 13 do edital**.

III. Etapa 3 - Habilitação Jurídica, momento em que as propostas selecionadas na Etapa 2 deverão apresentar sua habilitação jurídica conforme **item 16 do edital**.

IV. Etapa 4 - Homologação Preliminar e formalização da parceria, momento no qual CAU/RJ e OSC proponente celebram a parceria com a assinatura do Termo de Fomento, conforme **item 15 do edital**.

13. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

13.1. Avaliação e seleção das propostas (projetos) será realizada pela Comissão de Seleção de Assistência Técnica para Habitação de Interesse Social do CAU/RJ designada pela portaria ordinatória nº 009/2023.

13.2. A avaliação das propostas terá caráter eliminatório e classificatório.

13.3. A avaliação classificatória dos projetos será realizada de acordo com os critérios de julgamento abaixo elencados



Critérios de Mérito	Nota
a) Originalidade/Inovação do projeto <ul style="list-style-type: none">• Projetos inéditos serão analisados pelos aspectos de originalidade e pertinência em relação ao Edital;• Projetos com histórico de realização serão avaliados pela relevância das inovações propostas com foco no Edital.	0 a 1,5
b) Clareza, coerência e viabilidade do projeto <ul style="list-style-type: none">• Serão analisadas a clareza na exposição dos objetivos, a coerência do cronograma de execução, da cota solicitada, da estratégia de divulgação e a viabilidade do projeto.	0 a 2,0
c) Qualidade das contrapartidas <ul style="list-style-type: none">• Serão analisados o acesso dos arquitetos e urbanistas e estudantes de arquitetura e urbanismo às ações propostas, otimização dos recursos com espaços e infraestrutura para a participação do CAU/RJ, a relevância das contrapartidas e seus desdobramentos para a atuação do CAU/RJ.	0 a 1,0
d) A relevância do projeto para o desenvolvimento da arquitetura e urbanismo <ul style="list-style-type: none">• Potencial do projeto para a produção e difusão do conhecimento para arquitetura e urbanismo;• Visibilidade institucional e fortalecimento da imagem do CAU/RJ como fomentador da Arquitetura e Urbanismo para Todos	0 a 2,5
e) A relevância do projeto para a sociedade <ul style="list-style-type: none">• As parcerias institucionais constantes das propostas, as quais potencializem as ações, otimizem recursos e, principalmente, promovam o potencial de multiplicação e universalização de serviços de assistência técnica;• Potencial do projeto para alcance de benefícios diretos ou indiretos à sociedade;• Desenvolvimento social inclusivo, de forma a contribuir para a redução de desigualdades entre gêneros, orientações sexuais, raças, etnias e classes, além da melhoria da qualidade de vida nos ambientes urbanos e rurais.	0 a 3,0
e) Projetos de fora da capital do Rio de Janeiro <ul style="list-style-type: none">• Conforme previsto no item 9.8 do presente edital e no art. 9º, §5º, I e IV do Decreto 8.726/2016.	0 a 1,0
Nota Máxima	10,00

13.4. A falsidade de informações nas propostas deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a Organização da Sociedade Civil proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

13.5. Serão desclassificados nesta etapa, as propostas:

13.5.1. cujas pontuações sejam inferiores a 5,0 (cinco) pontos;

13.5.2. que estejam em desacordo com o Edital (art. 16, §2º, inciso I a IV, do Decreto nº 8.726, de 2016); ou



13.5.3. cujo valor solicitado estiver acima do valor máximo previsto no Edital.

13.6. O resultado provisório da seleção será divulgado no sítio eletrônico do CAU/RJ na data de 03 de maio de 2023 e o resultado definitivo será divulgado em 19 de maio de 2023.

13.7. O CAU/RJ publicará, no endereço www.caurj.gov.br, o resultado final dos projetos selecionados nocertame, com a convocação para a negociação das contrapartidas, se necessária e motivada pela Comissão de Seleção de Assistência Técnica para Habitação de Interesse Social do CAU/RJ.

13.8. A alteração de quaisquer dos parâmetros da versão apresentada do projeto pela selecionada, a não ser que motivada por razões supervenientes, que devem, contudo, ser justificadas e aprovadas pelo CAU/RJ, pode implicar a sua desqualificação a qualquer tempo, a critério do CAU/RJ.

13.9. Durante as negociações, o processo de concessão do apoio institucional poderá ser interrompido, sem repasse de recursos ao proponente, caso seja constatado qualquer fato que comprometa a imagem institucional do CAU/RJ em decorrência da vinculação de sua marca ao projeto.

13.10. A seleção da proposta não garante a formalização do Termo de Fomento, não gera obrigação de parceria ou desembolso financeiro por parte do CAU/RJ, seja pelo valor total solicitado na proposta ou por valores que possam ser atribuídos como custo de apresentação do projeto.

14. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO AO RESULTADO DA SELEÇÃO PROVISÓRIA

14.1. Os proponentes que pedirem reconsideração do resultado da seleção provisória deverão apresentar o pedido das 9h do dia 04 de maio às 18h do dia 10 de maio de 2023, pelo email cathis@caurj.gov.br dirigindo-o à Comissão de Seleção de Assistência Técnica para Habitação de Interesse Social do CAU/RJ.

14.2. Não será conhecido o pedido interposto fora do prazo estabelecido neste edital.

14.3. Recebido o pedido, a Comissão de Seleção de Assistência Técnica para Habitação de Interesse Social do CAU/RJ poderá reconsiderar sua decisão ou não, encaminhando-o, nesse último caso, à Presidência, instância recursal.

14.3.1. Não caberá novo recurso da decisão final de que trata o item antecedente.

14.4. A decisão final do recurso, devidamente motivada pelo Presidente do CAU/RJ, será proferida no dia 19 de maio de 2023 juntamente com a publicação da lista definitiva de selecionados.

14.4.1. Não caberá novo recurso dessa decisão.

14.5. O CAU/RJ, após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo para interposição de recurso, homologará e divulgará, no Portal da Transparência, as decisões recursais



proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção, sendo o aviso deste último divulgado.

14.6. A seleção da proposta não garante a formalização do Termo de Fomento, não gerando direito adquirido de parceria à selecionada para recebimento de qualquer recurso por parte do CAU/RJ, seja pelo valor total solicitado na proposta ou por valores que possam ser atribuídos pela Comissão de Seleção de Assistência Técnica para Habitação de Interesse Social do CAU/RJ.

15. DA HOMOLOGAÇÃO PRELIMINAR E PROCEDIMENTOS PRÉVIO A FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

15.1. Encerrado o Chamamento Público mediante a seleção das propostas para a celebração de Termos de Fomento, às Organizações da Sociedade Civil, serão enviadas homologações preliminares para os projetos que tiverem sido classificados.

15.1.1. O ato da Presidência do CAU/RJ de homologar preliminarmente a seleção definitiva dos projetos possibilita a seus proponentes a entrega dos documentos da habilitação jurídica.

15.1.2. As Organizações da Sociedade Civil, cujos projetos tiverem sido classificados, serão convocadas para, no prazo de até 15 (quinze) dias, apresentarem os documentos de Habilitação.

15.2. A convocação das OSC's se dará, automaticamente, após julgamento dos recursos, com a publicação do aviso do Resultado Definitivo do Processo de Seleção no Portal da Transparência e site do CAU/RJ, iniciando-se a contagem dos 15 (quinze) dias para apresentação dos documentos a partir desta data.

15.3. A entrega dos documentos de habilitação será realizada de forma digital, através do e-mail cathis@caurj.gov.br.

15.4. A homologação deste chamamento público não gerará direito a Organização da Sociedade Civil à celebração da parceria.

16. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO JURÍDICA DAS OSCS SELECIONADAS (Etapa 3)

16.1. A Organização da Sociedade Civil cujo projeto foi selecionado na etapa do chamamento público deverá os seguintes documentos de habilitação:

16.1.1. Ato constitutivo atualizado (estatuto social ou documento afim, em vigor) que apresente atividade compatível com o objeto do patrocínio solicitado, devidamente registrado no respectivo órgão competente e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas nos artigos 2º e 33 da Lei nº 13.019, de 2014;

16.1.2. Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual e a relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número



de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles;

16.1.3. Cédula de identidade do representante legal (diretor ou figura equivalente, desde que comprovado por meio dos atos constitutivos, atas de eleição, etc.), podendo ser apresentado(s) somente o(s) documento(s) daquele(s) representante(s) que assinar(em) os documentos exigidos neste Edital e o Termo de Fomento;

- a) Na hipótese de o ato constitutivo exigir a assinatura conjunta de dois ou mais representantes legais para a validade dos atos, deverá ser apresentada a cédula de identidade de todos estes;

16.1.4. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil existe há, no mínimo, três anos com cadastro ativo;

16.1.5. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa aos tributos que incidem sobre o objeto a ser patrocinado, e prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), ambas comprovadas mediante a apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos e Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pelo órgão da Receita Federal do Brasil;

16.1.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante a apresentação de Certificado de Regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), expedido pela Caixa Econômica Federal;

16.1.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

16.1.8. Relatório de Inclusão no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN/Sisbacen emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB). (art. 29 do Decreto 8.726/2016)

16.1.9. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Estaduais;

16.1.10. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Municipais (mobiliários e imobiliários);

16.1.11. Cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

16.2. Dados da conta bancária exclusiva de titularidade da OSC proponente, isenta de tarifa bancária, que tenha sido aberta em instituição financeira pública e comprovante de que esta se encontra zerada (extrato);

16.3. Comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

16.3.1. instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública,



organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

16.3.2. relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

16.3.3. publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;

16.3.4. currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, responsável técnico pela proposta, entre outros;

16.3.5. declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou

16.3.6. prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil;

16.4. Além da documentação prevista acima, o preenchimento dos requisitos exigidos na Lei 13.019/2014 e no Decreto 8.726, de 2016, que poderão ser declarado pelo proponente, sob sua responsabilidade e sob as penas da lei, conforme as declarações seguintes:

16.4.1. Termo de Ciência e de Acordo (ANEXO II do presente Edital).

16.4.2. Declaração do representante legal da organização da sociedade civil com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme o Anexo III do presente Edital;

16.4.3. Declaração de que a Organização da Sociedade Civil não possui dirigentes que sejam empregados ou dirigentes do CAU/BR ou dos CAU/UF, bem como seus cônjuges, companheiros e parentes em linha reta até segundo grau, bem como seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta até segundo grau, conforme o Anexo IV do presente Edital;

16.4.4. Declaração do representante legal da organização da sociedade civil sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme o Anexo V do presente Edital;

16.4.5. Declaração do representante legal de que não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias, conforme o Anexo VI do presente Edital;

16.4.6. Declaração do representante legal de que não há, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal ou, ainda, seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por



afinidade, até o segundo grau, conforme o Anexo VII do presente Edital;

16.4.7. Declaração do representante legal de que não remunerará, a qualquer título, com os recursos repassados, conforme o Anexo VIII do presente Edital:

- a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal;
- b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e
- c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;

16.4.8. Declaração do vínculo do profissional arquiteto e urbanista junto à instituição proponente, de acordo com exigência do item 8.1.7 ou, declaração da proponente de que o profissional de arquitetura e urbanismo, devidamente inscrito no CAU/RJ e em dia com suas obrigações, é o responsável técnico pela realização do objeto do fomento, firmada por ambos, conforme o Anexo IX do presente Edital:

16.4.9. Declaração de escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (de acordo com art.33, inciso IV, da Lei 13.019); de instalações e comprovação de endereço da sede da entidade, conforme o Anexo X do presente Edital;

16.5. Os documentos necessários à aferição da habilitação jurídica (Etapa 3) serão escaneados de forma que se possa verificar sua autenticidade. Não obstante, o CAU/RJ se reserva o direito de exigir a exibição do documento original que, porventura, suscite dúvidas quanto a sua autenticidade, comunicando a entidade proponente para que o exiba em dia e hora a serem convencionados.

16.6. Os documentos emitidos por meio da página oficial do respectivo órgão emissor na rede mundial de computadores são tidos como originais, podendo ser submetidos à conferência de autenticidade pelo CAU/RJ.

16.7. A entidade selecionada deverá manter a regularidade/validade das certidões e documentos exigidos durante toda a execução do fomento concedido, responsabilizando-se pela substituição imediata daqueles que se vencerem ou precisarem ser alterados.

16.7.1. O proponente obriga-se a entregar ao CAU/SP, os documentos relativos à sua regularidade fiscal, ainda que no vencimento, em 3 (três) momentos distintos:

- a) Na data de assinatura do Termo de Fomento;
- b) Na data do repasse de recursos do CAU/RJ; e



c) Anexa à Prestação de Contas (conforme vigência de cada Termo de Fomento).

16.8. O CAU/RJ poderá recusar a concessão de patrocínio sempre que, mesmo que apresentadas as contas de fomentos anteriores recebidos e pendentes de exames, constate deficiências da execução do objeto ou da própria prestação de contas.

16.9. Não receberão apoio institucional projetos apresentados por pessoa jurídica que não seja responsável legal pelo projeto inscrito ou pela captação de recursos, ou, ainda, pelas contrapartidas ofertadas no **item 11 deste edital**.

16.10. O projeto inscrito neste edital não poderá ser inscrito em outro edital que esteja vigendo no CAU/RJ.

16.11. Os documentos exigidos na Etapa 3 serão analisados pelo corpo técnico do CAU/RJ, sendo que a **apresentação dos documentos fora das especificações e do prazo fixado pelo CAU/RJ implicará na desclassificação da entidade selecionada**.

17. REPASSE DE RECURSOS

17.1. Será utilizada neste edital a nomenclatura **Termo de Fomento** para designar o instrumento formal que irá disciplinar a transferência de recursos financeiros do CAU/RJ para as Organizações da Sociedade Civil cujos projetos foram selecionados nesta Chamada Pública.

17.2. A liberação de recursos está condicionada ao cumprimento das cláusulas estipuladas no Termo de Fomento assinado e dar-se-á preferencialmente em repasse único.

17.3. Os recursos repassados pelo CAU/RJ em razão das parcerias firmadas deverão ser mantidos e geridos em conta bancária específica do projeto aprovado, isenta de tarifa bancária, em instituição financeira pública e somente poderão ser utilizados para pagamentos das despesas previstas na parceria.

17.3.1. O CAU/RJ enviará Ofício para a OSC, solicitando abertura da conta com isenção de tarifas, após a assinatura do Termo de Fomento.

17.3.2. Em nenhuma hipótese, os recursos poderão ser transferidos para a movimentação em outras contas correntes de titularidade da OSC, ainda que seja para efetuar pagamentos a fornecedores e prestadores de serviços relativos ao projeto aprovado.

17.3.3. **As despesas patrocinadas pelo CAU/RJ devem ocorrer somente após o respectivo repasse.**

a) No que se refere às despesas relacionadas à execução da parceria, destaca-se, desde já, que são vedadas as despesas previstas nos incisos I e II do artigo 45 da Lei nº 13.019/2014.

17.3.4. **No prazo de entrega dos documentos de habilitação, deverá ser indicada a conta corrente bancária aberta para o fim específico e exclusivo de receber os repasses do patrocínio do CAU/RJ** (instituição financeira, agência e número da conta), bem como os



documentos e certidões pertinentes, conforme o disposto no artigo 51 da Lei 13.019/2014. A referida conta bancária deverá estar com saldo zerado.

17.3.5. A capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil, independe da capacidade já instalada, admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria.

17.4. Na hipótese de haver repasses a serem efetuados mediante mais de uma parcela, as parcelas subsequentes serão repassadas de acordo com a comprovação do cumprimento das contrapartidas e etapas do projeto, desde que haja a aprovação da prestação de contas parcial.

17.4.1. O valor a que se refere este item somente poderá ser utilizado para pagamento de despesas previstas no Formulário de Solicitação (ANEXO I), a serem realizadas através de cheque nominal ou crédito em conta bancária do fornecedor ou prestador de serviços.

17.4.2. Na hipótese do prazo de validade de certidões ou de outros documentos vir a expirar no curso do fomento, a selecionada será notificada a regularizá-los no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da notificação, ficando o repasse financeiro sobrestado nesse período.

17.5. A Organização da Sociedade Civil poderá adquirir bens de natureza permanente, com recursos financeiros envolvidos na parceria a ser firmada e que são necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam, os quais serão constituídos ao final da parceria, bens remanescentes.

17.6. Ocorrendo irregularidades na execução do Fomento, o CAU/RJ notificará a selecionada a proceder ao saneamento necessário ou cumprir a obrigação porventura descumprida, observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, em especial, nos casos a seguir especificados:

- I. Quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do fomento, ou inadimplemento da Proponente com relação às outras cláusulas básicas do termo;
- II. Quando descumpridas pela Proponente quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas no Termo de Fomento;
- III. Não apresentação de Prestação de Contas parcial (após a respectiva etapa) ou final (no prazo de 90 dias úteis após o término da vigência do fomento).

17.7. Findo o prazo da notificação de que trata o 15.5., sem que as irregularidades tenham sido sanadas, o Termo de Fomento será rescindido e instada a entidade beneficiária à devolução dos recursos recebidos pelos meios administrativos pertinentes.



18. PRESTAÇÃO DE CONTAS

18.1. A Prestação de Contas deverá ser feita em observância as regras previstas na Lei 13.019, de 2014, no Decreto 8.726, de 2016.

18.2. A prestação de contas deverá obedecer às seguintes disposições:

18.2.1. A Comissão Permanente de Monitoramento, Avaliação e Prestação de Contas de ATHIS (Portaria Ordinatória 038/2022) fiscalizará os projetos apoiados avaliando a efetividade da parceria.

18.2.2. A selecionada deverá comprovar ao CAU/RJ, a realização do objeto patrocinado e o cumprimento de todas as contrapartidas pactuadas, formalizando sua prestação de contas em dois relatórios: Relatório de Execução do Objeto e Relatório de Execução Financeira, no prazo de até 90 dias após o término da vigência do Termo de Fomento, juntamente com a apresentação dos seguintes documentos em arquivo digital:

I. Relatório de execução do objeto (em formato A4) circunstanciado da realização do projeto, com narrativa das ações realizadas, descrição das famílias atendidas e origem de seu cadastro social, juntamente com registros fotográficos e dos **projetos** (estes em formato A3) entregues, caso seja aplicável;

- Poderão ser aceitos projetos em outros formatos por meio de CD-ROM ou outras formas de mídia eletrônica, a depender do caso concreto.

II. Envio de pelo menos dez fotos, com resolução mínima de 300 dpi, que mostrem a execução do projeto, projeto final ou da equipe envolvida a serem utilizadas para divulgação nos canais de comunicação do CAU/RJ, com autorização de uso da imagem.

III. Prancha resumo (em formato A3), contendo textos e imagens do projeto e sua realização, com uma síntese das ações efetivadas e famílias atendidas;

IV. Declaração, sob as penas da lei, de que o projeto observou as exigências da Lei 11.888/2008 relativamente às famílias por ele atendidas;

V. Extrato bancário específico do período de recebimento dos recursos até o último pagamento efetuado, contendo toda a movimentação dos recursos e conciliação bancária;

VI. Notas fiscais no caso de pagamento de serviços de pessoa jurídica ou referente à aquisição de materiais necessários a realização do projeto;

VII. Recibos de pessoas autônomas e/ou estagiários que tenham prestado serviços ao projeto, comprovando a adequada aplicação dos recursos patrocinados;

VIII. Relatório de execução financeira, conforme manual de prestação de contas a ser disponibilizado pelo CAU/RJ;

IX. Comprovante de recolhimento do saldo bancário, se for o caso;

X. Comprovantes de execução das contrapartidas.



Parágrafo único. Em caso de descumprimento do prazo acima estabelecido, o ordenador de despesas promoverá a notificação da selecionada instando-a à devolução dos recursos recebidos.

18.2.3. Deverão ser observadas para a Prestação de Contas, as determinações constantes dos arts. 63 a 72 da Lei 13.019, de 2014, dos arts. 59 a 77 do Decreto 8.726, de 2016.

18.2.4. No caso de as contas serem aprovadas com ressalvas ou rejeitadas, poderá ser instaurado o competente processo de Tomada de Contas Especial, a fim de se apurar as responsabilidades e eventuais danos ao Erário.

19. DOS ANEXOS

19.1. Constituem documentos anexos deste Edital:

19.1.1. **ANEXO I** - Formulário de Solicitação (Projeto)

19.1.2. **ANEXO II** - Termo de Ciência e de Acordo

19.1.3. **ANEXO III** - Declaração de atendimento ao art. 26, IX, do Decreto 8.726, de 2016;

19.1.4. **ANEXO IV** - Declaração de que a Organização da Sociedade Civil não possui dirigentes que sejam empregados ou dirigentes do CAU/BR ou dos CAU/UF.

19.1.5. **ANEXO V** - Declaração de atendimento ao art. 26, X, do Decreto 8.726, de 2016;

19.1.6. **ANEXO VI** - Declaração de atendimento ao art. 27, I, "a" e "b", do Decreto 8.726, de 2016;

19.1.7. **ANEXO VII** - Declaração de atendimento ao art. 27, II, do Decreto 8.726, de 2016;

19.1.8. **ANEXO VIII** - Declaração de atendimento ao art. 27, III, do Decreto 8.726, de 2016;

19.1.9. **ANEXO IX** - Declaração do Proponente de ter em seu quadro institucional, de empregados, associados ou colaboradores, profissional arquiteto e urbanista, com registro regular no CAU/RJ e em dia com suas obrigações, para coordenação do projeto e emissão de Registro de Responsabilidade Técnica (RRT). Na ausência desse profissional no quadro institucional, o proponente deverá emitir declaração indicando o arquiteto e urbanista inscrito no CAU como coordenador dos trabalhos que deverá anuir com a indicação no mesmo documento.

19.1.10. **ANEXO X** - Declaração de escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (de acordo com art.33, inciso IV, da Lei 13.019); de instalações e comprovação de endereço da sede da entidade.

19.1.11. **ANEXO XI** - Minuta do Termo de Fomento (*apenas para ciência do proponente sobre seu conteúdo-não é necessário preencher*);

19.1.12. **ANEXO XII** - Minuta da Homologação Preliminar (*apenas para ciência do proponente*)



- não é necessário preencher)

19.2. Os anexos deverão ser apresentados em uma única via, devidamente rubricada e assinada pela pessoa indicada como representante da OSC, em papel timbrado da proponente

20. CRONOGRAMA

20.1. Este edital observará o seguinte cronograma:

Ação	Prazos	Data
Publicação do Edital		10 de março de 2023.
Inscrição e recebimento dos projetos	30 dias corridos ¹	de 9h do dia 13 de março de 2023 às 18h do dia 11 de abril de 2023, hora de Brasília.
Impugnação ao edital ou pedidos de esclarecimentos	10 (dez) dias antes do encerramento do prazo para entrega de propostas.	até o dia 31 de março de 2023
Ato de abertura das propostas e divulgação dos inscritos	1 dia útil	12 de abril de 2023.
Avaliação dos projetos pela Comissão de Seleção	até 20 dias corridos	02 de maio de 2023.
Divulgação da lista provisória dos projetos e proponentes selecionados	até 1 dia útil	03 de maio de 2023.
Prazo para a apresentação de recurso do resultado preliminar	Até 05 dias úteis, a contar da data da publicação do resultado ² .	de 9h do dia 04 de maio às 18h do dia 10 de maio de 2023.
Divulgação do resultado dos recursos e publicação da lista definitiva de projetos aprovados	até 05 (cinco) dias úteis a contar da data final do prazo de recurso para reconsideração da Comissão e 02 (dois) dias úteis para decisão autoridade competente ³ .	19 de maio de 2023.
Homologação preliminar dos selecionados	até 10 dias úteis	2 de junho de 2023.
Apresentação dos documentos de habilitação	até 15 (quinze) dias úteis a contar da data da divulgação do	até o dia 12 de junho de 2023.

¹ Conforme previsto no art. 11 do Decreto nº 8.726/2016.

² Conforme previsto no art. 18 do Decreto nº 8.726/2016.

³ Conforme previsto no art. 18, §1º, do Decreto nº 8.726/2016.



	resultado definitivo ⁴ .	
Prazo para análise dos documentos de habilitação	até 15 (quinze) dias úteis	3 de julho de 2023.
Em caso de necessidade de juntada de documentos complementares	até 15 (quinze) dias corridos contados da notificação da OSC pelo CAU/RJ ⁵	18 de julho de 2023.
Análise e parecer jurídico para elaboração dos Termos de Fomento	-	em julho
Data prevista para assinatura do Termo de Fomento	-	a partir de agosto de 2023.

20.2. Os prazos constantes no presente edital poderão ser prorrogados a critério do CAU/RJ.

20.3. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil.

20.4. Consideram-se prorrogados até o primeiro dia útil subsequente, os prazos cujo vencimento cair em finais de semana, feriado ou em dia em que:

- I. For determinado o fechamento do CAU/RJ;
- II. O expediente do CAU/RJ for encerrado antes da hora normal.

20.5. Os prazos referentes ao presente edital contam-se em dias corridos.

21. DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. O ato de inscrição pressupõe plena concordância com todos os termos deste Edital.

21.2. Fica estabelecido o site do CAU/RJ (<http://www.caurj.gov.br>) e o Portal da Transparência do CAU/RJ (<http://transparencia.caurj.gov.br>) para a divulgação de quaisquer informações públicas sobre o presente processo de seleção, sem prejuízo da utilização de outros veículos de comunicação, oficiais ou não, de que o CAU/RJ venha a dispor.

21.2.1. O CAU/RJ se reserva o direito de divulgar, quando julgar oportuno, imagens e produtos do projeto em suas ações e peças de comunicação institucional, bem como em seu portal na Internet, sem qualquer ônus adicional à cota de patrocínio ajustada.

21.2.2. Para o fim de assegurar o cumprimento do item antecedente, as disposições do Termo de Fomento celebradas pelo responsável pelo projeto e os demais envolvidos devem contemplar a extensão da cessão de direito de utilização de imagens, ilustração, voz, fotografia, fotografado, fotógrafo e produtos para as ações de comunicação do CAU/RJ, quando for o caso.

⁴ Conforme previsto nos artigos 25 e 26 do Decreto nº 8.726/2016.

⁵ Conforme previsto no art.28 do Decreto nº 8.726/2016.



21.3. O proponente deverá realizar o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT da atividade realizada, nos termos do art. 45 da Lei 12.378/2010.

21.4. O proponente deverá indicar em documentos, peças publicitárias, placas ou outro elemento de comunicação dirigido ao público em geral e ao CAU/RJ, conforme a situação, nos termos do art. 14 da Lei 12.378/2010:

I. O nome civil ou razão social do(s) autor(es) e executante(s) do serviço, completo ou abreviado, ou pseudônimo ou nome fantasia, a critério do profissional ou da sociedade de prestação de serviços de arquitetura e urbanismo, conforme o caso;

II. O número do registro no CAU;

III. A atividade a ser desenvolvida.

21.5. A Comissão de Seleção de Assistência Técnica para Habitação de Interesse Social do CAU/RJ poderá agendar oportunamente reunião remota com os proponentes selecionados para dirimir dúvidas técnicas ou de prestação de contas.

21.6. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão de Seleção de Assistência Técnica para Habitação de Interesse Social do CAU/RJ.

Rio de Janeiro, 10 de março de 2023.

**PABLO
CESAR
BENETTI:71
794794700**

Assinado de forma
digital por PABLO
CESAR
BENETTI:71794794
700
Dados: 2023.03.10
08:58:35 -03'00'

Pablo Cesar Benetti

Arquiteto e Urbanista Presidente do CAU/RJ